PREFEITURA MUNICIPAL DE
MISSÃO VELHA
GESTÃO QUE TRABALHA, CIDADE QUE AVANÇA.

LEI Nº 918/2026 **DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a instituição da Política Municipal de Fomento à Agricultura Irrigada Sustentável no Município de Missão Velha, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Fomento à Agricultura Irrigada Sustentável no Município de Missão Velha, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, observada a legislação federal e estadual pertinente;

Art. 2º - A Política Municipal de Fomento à Agricultura Irrigada Sustentável, a ser implementada pelo Poder Público Municipal conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira, observarão as seguintes diretrizes:

I - incentivar o uso racional, eficiente e sustentável dos recursos hídricos disponíveis;

II - estimular a agricultura familiar, o pequeno e médio produtor rural do Município;

III - priorizar tecnologias de irrigação de baixo consumo hídrico e uso de energia renovável;

IV - fomentar a capacitação, a assistência técnica e a extensão rural;

V - estimular o cooperativismo e associativismo rural;

VI - promover a integração com políticas públicas estaduais e federais de crédito e fomento rural.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se instrumentos de apoio, de caráter indicativo e não vinculante para o Poder Executivo:

I - apoio à divulgação e orientação sobre linhas de crédito existentes, como PRONAF e programas do Banco do Nordeste;

II - incentivo à realização de parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos como SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, EMATERCE, SENAR, SEBRAE, IFCE e Universidades;

III - estímulo à realização de eventos de capacitação, dias de campo e feiras da agricultura irrigada;

IV - apoio institucional à criação de cadastro informativo de áreas com potencial para irrigação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, a instituir incentivos e a criar, se entender conveniente e oportuno, selo de reconhecimento ou certificação de boas práticas de agricultura irrigada no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará.

Parágrafo Único: A regulamentação de que trata o caput não implicará, obrigatoriamente, na criação de novos cargos, órgãos ou aumento de despesa, devendo ser atendida, preferencialmente, com a estrutura administrativa já existente.

Art. 5º - A execução das ações decorrentes desta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária, à observância da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à viabilidade técnica, não gerando despesa obrigatória ou vinculação de receita;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal